



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/000263/2022
Data de autuação: 31/01/2022
Concessionária: CEG-RIO
Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/03/2022).
Sessão Regulatória: 24/02/2022

Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 005/2022, através do qual a concessionária CEG-RIO informou que as tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/03/2022, permanecerão idênticas às praticadas no mês de fevereiro de 2022, uma vez que não houvera a variação do custo total do GLP para o mês de março do corrente ano em relação ao custo do mês anterior.

Nesse sentido, pontuou que junto ao ofício foram anexadas tabelas contendo os valores tarifários, os valores de custo e tributos e notas fiscais de aquisição do GLP, em que se visualiza a inalteração de seu custo.

Ademais, encaminhou cópias das publicações veiculadas em 29 de janeiro de 2022 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.

Na sequência, a Secretaria Executiva desta Agência oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo, e encaminhou o processo à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET.

Em vista disso, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 023/2022, em que destaca que aquela câmara técnica “[...] procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO, para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/03/2022, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.”

De mais a mais, sublinhou que, conforme informado pela própria Concessionária, não houve variação no custo do GLP, para o mês de março de 2022, em relação ao custo da tarifa de fevereiro de 2022 e que o reajuste escalonado, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº. 4166/2020, em seu artigo 1º, não foi aplicado, tendo em vista que a Concessionária não tem consumidores no segmento GLP, o que torna a não

implementação desprovida de impactos operacionais e financeiros.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR SEI nº 28035666, por conseguinte, o feito foi distribuído a minha relatoria.

Adiante, em seu parecer, a Procuradoria desta Reguladora destacou as hipóteses em que, segundo o contrato de concessão, seria possível a revisão imediata da tarifa, destacando que o presente pleito não se enquadra em nenhuma delas.

Finalmente, no escopo de garantir os direitos constitucionalmente previstos do contraditório e da ampla defesa, concedeu-se prazo para a Concessionária se manifestar em razões finais, tendo ela, em tempo, se pronunciado pela aprovação das tarifas limites de gás GLP, a vigorar a partir de 01/03/2022, sublinhando que o presente pedido guarda similitude ao requerido no Processo nº SEI-220007/000262/2022, da Concessionária CEG, embora neste caso não haja impactos operacionais por não ter a Concessionária clientes neste segmento.

Ainda, reforçou que não houve alteração do custo de gás e que, conforme Deliberação AGENERSA 4364/2021, as margens de distribuição se mantêm idênticas à de dezembro/21, condicionando as reposições de IGP-M, prevista no Contrato de Concessão, à conclusão da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro-Relator

Rio de Janeiro, 24 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro Relator**, em 24/02/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29234402** e o código CRC **2B763944**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000263/2022

SEI nº 29234402

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 7/2022/CONS-04/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000263/2022

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-220007/000263/2022

Data de autuação: 31/01/2022

Concessionária: CEG-RIO

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/03/2022).

Sessão Regulatória: 24/02/2022

VOTO

Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 005/2022, através do qual a concessionária CEG-RIO informou que as tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/03/2022, permanecerão idênticas às praticadas no mês de fevereiro de 2022, uma vez que não houvera a variação do custo total do GLP para o mês de março do corrente ano em relação ao custo do mês anterior.

Nesse sentido, pontuou que junto ao ofício foram anexadas tabelas contendo os valores tarifários, os valores de custo e tributos e notas fiscais de aquisição do GLP, encaminhando, de mais a mais, cópias das publicações veiculadas em 29 de janeiro de 2022 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.

Na sequência, após o feito ter sido distribuído à minha relatoria, através da Resolução AGENERSA CODIR SEI nº 28035666, prosseguiu-se com a instrução do feito, tendo a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET e a Procuradoria desta Agência apresentado seus respectivos pareceres, bem como se foi oportunizada a apresentação de razões finais por parte da Concessionária, em que, de forma unânime, destacaram não ter havido alterações no custo do GLP.

Ainda, ponderou-se que o reajuste escalonado, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº. 4166/2020, em seu artigo 1º, não foi aplicado, tendo em vista que a Concessionária não tem consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacionais e financeiros.

Nesta senda, analisando de forma escorreita aos autos, percebe-se não se tratar efetivamente de atualização de tarifas, uma vez que a própria semântica da palavra pressupõe uma mudança para tornar o que antes era adotado atual. Na realidade, a publicação feita pela Concessionária teve o único escopo de dar publicidade à estrutura tarifária, cujos limites já estavam aprovados pela Deliberação AGENERSA nº 4385/2022, demonstrando não ter havido variação no custo total do gás GLP.

Em vista disso, ainda que se insurja sobre a desnecessidade da mencionada publicação e a instauração do presente processo regulatório, frente à inalteração da tarifa, é certo que a CAPET procedeu aos cálculos e apresentou os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/03/2022, sem divergências com os valores da Delegatária.

Assim, sugiro ao Conselho Diretor:

Artigo 1º - Homologar a tabela de tarifas da Concessionária CEG-RIO apresentada abaixo, considerando que os valores permanecem iguais ao aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4385/2022, por não ter havido variação do custo total do GLP para o mês de março de 2022 em relação ao custo do mês anterior;

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/03/22
Custo GLP Res.		11,60760
Custo GLP Ind.		11,60760
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14,3945
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,1774

Artigo 2º - Determinar o arquivamento do feito.

É o voto.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro Relator**, em 24/02/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29235239** e o código CRC **E66085D6**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. ,

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2022).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. SEI-220007/000263/2022, por unanimidade,

DELIBERA,

Artigo 1º - Homologar a tabela de tarifas da Concessionária CEG-RIO apresentada abaixo, considerando que os valores permanecem iguais ao aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 4385/2022, por não ter havido variação do custo total do GLP para o mês de março de 2022 em relação ao custo do mês anterior;

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/03/22	
Custo GLP Res.	11,60760	
Custo GLP Ind.	11,60760	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14,3945
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,1774

Artigo 2º - Determinar o arquivamento do feito.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro-Relator

Rio de Janeiro, 24 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 24/02/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 24/02/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 24/02/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29235040** e o código CRC **90359391**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000263/2022

SEI nº 29235040

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4389
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CEDAE OCORRÊNCIA Nº 2019000465 REGIS-
TRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22007/200/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base nos pareceres técnicos e jurídicos nestes autos, que não se pode afirmar que houve falha na prestação do serviço público pela Concessionária CEDAE, no que diz respeito ao objeto do presente processo, isto é, problema no abastecimento de água.

Art. 2º - Determinar à Ouvidoria desta AGENERSA que entre em contato junto a reclamante, para fins de dar ciência acerca da decisão alcançada no presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376969

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4390
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CEDAE OFÍCIO Nº. 3ª PJDC 357/2019 - IN-
QUÉRITO CIVIL Nº. 1057/2018 - MPRJ Nº.
2018.00981284.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.736/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que não houve falha na prestação de serviço e tampouco descumprimento legal por parte da CEDAE, considerando que as alterações da data de vencimento das faturas do imóvel de matrícula nº 0361747-1 foram solicitadas pelo próprio usuário.

Art. 2º - Seja remetido o inteiro teor deste processo ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Defesa do Consumidor e Contribuinte - Núcleo Capital, para que aquele órgão possa proceder no que entender cabível.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
CONSELHEIROMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376970

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4391
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO MPRJ
Nº 2017.00681339 - INQUÉRITO CIVIL
558/2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.137/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Oficiar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, com cópia do inteiro teor deste procedimento, requerendo a juntada de todas as ponderações aqui feitas aos autos do Inquérito Civil nº 558/2017, para que o órgão ministerial possa proceder naquilo que entender cabível.

Art. 2º - Após, determinar o arquivamento do feito, considerando o atendimento às solicitações feitas pelo parquet, dado a inviabilidade técnica e econômica do fornecimento de gás canalizado na comunidade da Rocinha, como amplamente discutido nestes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376971

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4392
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE
FISCALIZAÇÃO CAENE Nº. P-009/18 E TER-
MO DE NOTIFICAÇÃO Nº. TN-005/18.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100025/2018, por unanimidade dos presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-RelatorMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2376972

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4393
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E
PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUE-
FEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/03/2022).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000262/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas da Concessionária CEG apresentada abaixo, considerando que os valores permanecem iguais ao aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4384/2022, por não ter havido variação do custo total do GLP para o mês de março de 2022 em relação ao custo do mês anterior.

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/22	
Custo GLP Res.	11,84392	
Custo GLP Ind.	11,84392	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,9205
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,6299

Art. 2º - Determinar o arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376973

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4394
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E
PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUE-
FEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/03/2022).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000263/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas da Concessionária CEG-RIO apresentada abaixo, considerando que os valores permanecem iguais ao aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4385/2022, por não ter havido variação do custo total do GLP para o mês de março de 2022 em relação ao custo do mês anterior.

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/03/22	
Custo GLP Res.	11,60760	
Custo GLP Ind.	11,60760	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14,3945
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,1774

Art. 2º - Determinar o arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376974

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1234
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - PUBLICAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2018 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, INCISO XII DO CONTRATO DE CONCESSÃO - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO CONTRATUALMENTE ESTABELECIDO - JUSTIFICATIVAS ATENUANTES À DOSIMETRIA DA PENALIDADE - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/121/2019, a Nota Técnica CAPET nº 05/2020, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP Parecer nº 7/2022/AGETRANSP/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CCR Barcas a penalidade de advertência em razão do descumprimento do prazo estabelecido no inciso XII, da Cláusula 16ª do Contrato de Concessão Vigente para a publicação, visto que deveria ser publicado em 30 de abril de 2019, tendo ocorrido a publicação apenas em 27 de junho de 2019.

Art. 2º - Determinar à CATRA que após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após as necessárias anotações e o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro RelatorCARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente de JulgamentoALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
ConselheiraDELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1235
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS - DECISÃO ACAUTELATÓRIA - DOCAGEM A SECO - IMINÊNCIA DA EXPIRAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE EMBARCAÇÕES EMITIDOS PELA CAPITANIA DOS PORTOS COM POTENCIAL RISCO À CONTINUIDADE E REGULARIDADE DO SERVIÇO AQUAVIÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001461/2021, os fundamentos do Voto apresentado, e considerando o que dispõe o art. 43 da Lei Estadual nº 5.427, art. 51-A, do Decreto nº 38.617/05, e o art. 48A, do Regimento Interno da AGETRANSP, a manifestação da Procuradoria Geral da Agência (29167640), assim como o risco à adequação da prestação do serviço público, em especial a continuidade e a regularidade, pela unanimidade dos Conselheiros presentes à Sessão Regulatória,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Pelo deferimento de medida cautelar, para que sejam adotadas, pela Concessionária Barcas S.A. - Transportes Marítimos, todas as medidas necessárias para a certificação, incluindo-se, a docagem a seco da Embarcação "PÁO DE AÇÚCAR", cujo prazo, junto à Capitania dos Portos, é o próximo dia 1º de março de 2022, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público de transporte aquaviário.

Art. 2º - Para que a Concessionária Barcas S.A. - Transportes Marítimos preste a esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações:

I - acerca das providências que foram adotadas, para a docagem a seco e certificação da Embarcação "PÁO DE AÇÚCAR"; e
II - relativas ao cronograma para a docagem a seco referido pela Concessionária, em suas informações, para a Embarcação "CORCOVADO".

Art. 3º - Solicitar à Secretaria Executiva a expedição imediata de Ofício à Concessionária e ao Poder Concedente, ainda na data desta Sessão Regulatória, para que tome ciência da decisão do Conselho-Diretor.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira RelatoraMURILO LEAL
Conselheiro-PresidenteCARLOS CORREIA
Conselheiro

Id: 2376963

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2200 DE 02 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350192/000109/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 25 de fevereiro de 2021, o servidor: CB PM RG 103.995 Daniele de Araújo Alves - ID Funcional nº 5031610-9, da PPM/CAS, em SUBSTITUIÇÃO ao CB PM RG 91.024 Daniele Pereira Santos - ID Funcional nº 4405802-0, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9527/2019, oriundo do Processo nº E-35/192/14/2020, firmado com a empresa LIGHT S/A.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;